



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 15, DE 2003

Propõe que a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, fiscalize a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Distrito Federal para aplicação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mais precisamente para a aquisição de equipamentos por meio do contrato nº 45/2002, à empresa denominada Bronto Skylift, em 12 de junho de 2002, sem licitação, mediante o fundamento da inexigibilidade.

Autor: Dep. Nelson Pellegrino (PT/BA) e outros

Relator: Dep. Colombo (PT-PR)

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão pedido de fiscalização, amparado no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos que resultaram na aquisição de equipamentos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com recursos repassados pela União, por meio do Contrato nº 45/2002, celebrado diretamente com a empresa Bronto Skylift.

Segundo a peça inaugural, há indícios de irregularidades graves, que motivaram investigações pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Ação Popular nº 018110-7, em tramitação perante a 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Diante disso, e considerando que os documentos podem ser obtidos pela Comissão e que as irregularidades verificadas no uso de recursos



3529B3AB54



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

públicos federais não podem ser aceitas passivamente por esta Casa, propôs-se a investigação por meio desta proposta de fiscalização e controle.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Esta PFC tem por objetivo verificar os procedimentos adotados na contratação efetuada pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal para aquisição de bens, cujos recursos foram repassados pela União. Apurações sobre a matéria tem sido efetuadas pelos órgãos competentes, como Tribunal de Contas do Distrito Federal, Ministério Público e Corregedoria-Geral da União.

Em decorrência dos resultado das apurações, há a Ação Popular nº 018110-7, em tramitação na 5ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal. No Tribunal de Contas do Distrito Federal, o assunto está sendo apreciado por meio do Processo nº 1.359/2002, que aguarda o deslinde da ação popular para efetuar o julgamento do mérito.

Todavia, a adoção de outras medidas deve ser examinada, pois a ação popular visa a anulação do ato lesivo ao patrimônio público e, se for caso, do correspondente ressarcimento pelos responsáveis. É uma providência que atinge apenas a esfera civil. Há que se verificar, pela gravidade dos indícios das irregularidades apresentados, a pertinência de adoção de medidas nas esfera penal e administrativa.

Portanto, inegável a conveniência e oportunidade desta proposta de fiscalização e controle.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico e administrativo, vislumbram-se benefícios decorrentes da implementação desta proposição. Uma investigação com esse escopo pode identificar falhas, quantificar eventuais prejuízos e apontar responsáveis, com vistas a adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.



3529B3AB54



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Quanto aos demais enfoques, não se observam aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a coletividade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Esta PFC terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que esse órgão poderá obter do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Corregedoria-Geral da União informações acerca das apurações realizadas e das providências adotadas, bem como conseguir esclarecimentos sobre o andamento da Ação Popular nº 018110-7, que tramita na 5ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal. Além disso, aquela Corte de Contas deve-se manifestar, de modo fundamentado, acerca da possibilidade de adoção de outras medidas pertinentes, além das já adotadas, nas esferas administrativa, civil e penal, tendo por base os indícios de irregularidades apontados pelas investigações.

Tal procedimento tem amparo nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como no art. 24, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89.

Assim, esta PFC será realizada com o auxílio do TCU, que deverá se manifestar sobre:

- a) os resultados das apurações alcançadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Corregedoria-Geral da União;
- b) as providências adotadas em conseqüências dos indícios de irregularidades constatados;
- c) o andamento da Ação Popular nº 018110-7, que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;
- d) a possibilidade de adoção de outras medidas cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

Também, deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado dos trabalhos desenvolvidos a esta Comissão para que fique disponível aos interessados na respectiva Secretaria, de modo a possibilitar o seu exame.



3529B3AB54



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2005.

Dep. Colombo
Relator



3529B3AB54